

## RESOLUÇÃO nº 01/08 CEE

OS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PMDB/RS, REUNIDOS ORDINARIAMENTE, APROVAM O REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DAS COORDENADORIAS REGIONAIS NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 17, DO REGIMENTO INTERNO DAS COORDENADORIAS.

**Art. 1º** - Os membros da Comissão Executiva Estadual do PMDB/RS, no uso de suas atribuições, reunidos ordinariamente, resolvem, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno das Coordenadorias Regionais, regulamentar os procedimentos para eleição das respectivas Comissões Executivas;

**Art. 2º** - O edital de eleição contendo a ordem do dia, bem como, horário de início e término dos trabalhos, deverá ser enviado à Executiva Estadual do PMDB e aos Presidentes Municipais que compõem a referida coordenadoria até 08 (oito) dias antes de sua realização, sob pena de nulidade da mesma;

**Parágrafo primeiro** - A eleição deverá ocorrer simultaneamente em todo o estado no dia 05 (cinco) de Abril de 2008, como tempo mínimo de 4 (quatro) horas e máximo de 8 (oito) horas de duração;

**Parágrafo segundo** - As inscrições de chapas deverão ser feitas até 48 horas antes do início da convenção junto ao coordenador regional, em local previsto no edital, e na falta deste junto a executiva estadual do PMDB;

**Parágrafo terceiro** - A nominata a ser preenchida obedecerá ao artigo 11º do regimento interno das coordenadorias regionais do PMDB-RS, acrescido de 01 (um) representante do movimento negro, 01 (um) do movimento sindical, 01 (um) dos vereadores. 01 (um) do PMDB Sócio-Ambiental e 01 (um) dos Prefeitos e vice-Prefeitos, onde houver coordenadorias respectivas, devidamente organizadas e reconhecidas pelo setor hierarquicamente superior, sendo que os mesmos terão direito a voz e a voto em suas reuniões;

**Parágrafo quarto** - Aos detentores de cargos eletivos, no âmbito do executivo e legislativo municipal, fica definido a obrigatoriedade de licença do membro da executiva regional durante o período eleitoral se o mesmo disputar eleição no ano de 2008;

**Parágrafo quinto** - O pedido de registro da chapa deverá ser subscrito por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos convencionais, devendo ser acompanhado do consentimento dos candidatos, bem como, seu nome completo, endereço, telefone, e-mail e data de filiação ao partido. Sendo ainda, obedecido o artigo 7º do regimento interno das coordenadorias regionais do PMDB-RS na composição do colégio eleitoral, acrescido de todos os vereadores no exercício do mandato, de 01 (um) representante do movimento negro, 01 (um) do PMDB Sócio-Ambiental e 01 (um) representante do movimento sindical, nos municípios onde estiverem devidamente organizados e reconhecidos pela instância hierarquicamente superior;

**Parágrafo sexto** - para compor a nominata apresentada é obrigatória a filiação há no mínimo seis meses em diretório municipal da referida região;

**Art. 3º** - A votação deverá ser feita pelo voto direto e secreto dos convencionais, não sendo aceito voto cumulativo ou por procuração;

**Parágrafo único** - Em caso de existir somente uma chapa inscrita e havendo entendimento da executiva da coordenadoria a votação poderá ser feita por aclamação dos convencionais presentes;

**Art. 4º** - Em caso de haver mais de uma inscrição de chapas poderá ser feita a fusão das mesmas, tendo como prazo final o horário de início da convenção;

**Art. 5º** - Toda e qualquer questão não prevista por esta resolução deverá ser resolvida pela executiva da coordenadoria em primeira instância, cabendo recurso à Comissão Executiva Estadual do PMDB/RS, que terá decisão definitiva;

**Art. 6º** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Executiva Estadual do PMDB/RS.

Porto Alegre, 05 de março de 2008.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.